



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 40, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar as **Normas para Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu**, oferecidos na modalidade a distância, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DERCIR PEDRO DE OLIVEIRA



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Capítulo I Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º Os cursos de pós-graduação **lato sensu**, na modalidade a distância, a que se referem o Estatuto e o Regimento Geral da UFMS, regulam-se por esta Resolução e demais normas específicas.

§ 1º Os cursos de pós-graduação **lato sensu** são oferecidos aos portadores de diploma de curso superior e possuem objetivo técnico profissional específico, não abrangendo o campo total do saber em que se insere a especialidade.

§ 2º Os cursos de pós-graduação **lato sensu** são direcionados ao treinamento profissional ou científico e conferem o certificado de Especialista.

§ 3º Os cursos de pós-graduação **lato sensu** são de caráter temporário.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação **lato sensu**, na modalidade a distância, deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial e individual de Trabalho de Final de Curso.

Parágrafo único. Será considerado Trabalho de Final de Curso, uma produção individual, orientada, podendo ser: monografia, artigo científico, ensaio científico, relato de experiência, material midiático, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas ou outro gênero de trabalho acadêmico-científico, previsto no Regulamento do Curso.

Art. 3º Os cursos serão denominados em conformidade com a área específica estudada.

Art. 4º Para a realização dos cursos deverão ser cumpridas todas as exigências normativas correspondentes ao plano de trabalho e à prestação de contas.

Art. 5º As atividades dos cursos de pós-graduação, na modalidade a distância, serão acompanhadas pela Comissão Permanente da EAD e pela Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: coc@nin.ufms.br





Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Art. 6º A prestação de contas e relatórios financeiros serão acompanhados pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Capítulo II **Da Instalação e Aprovação dos Cursos**

Art. 7º Os cursos de pós-graduação **lato sensu** são instalados mediante proposta da Administração Central, Unidades da Administração Setorial da UFMS ou de Órgãos externos, para atender à formação de uma clientela específica.

§ 1º A proposta de instalação de cursos de pós-graduação **lato sensu**, aprovada pelo respectivo órgão deliberativo, deverá conter o Regulamento do Curso, no qual deverá constar:

I – a duração do Curso, os requisitos para admissão e para aprovação dos alunos;

II – relação de disciplinas e seus programas, horários, metodologias de ensino utilizado nas aulas teóricas, teórico-práticas – presenciais e a distância –, seminários e outros;

III – relação de docentes que ministrarão o ensino, pertencentes à Universidade ou a outras Instituições, e que já tenham concordado em aceitar a incumbência, bem como os comprovantes de suas qualificações e documentos pessoais;

IV – informações sobre instalações e equipamentos existentes na Universidade, nos polos de apoio presencial ou, se for o caso, disponíveis em outras instituições;

V – declaração do Presidente da Comissão Especial de Curso, informando que os membros da equipe do projeto não têm pendências de qualquer natureza com a Universidade.

§ 2º No mínimo, cinquenta por cento das disciplinas do curso deverão ser ministradas por docentes pertencentes à Carreira do Magistério Superior da UFMS, exceto quando não houver, na Universidade, docentes disponíveis e com a formação adequada à área do conhecimento abrangida pelo curso.

§ 3º Não será permitida a coordenação simultânea de mais de um Curso de pós-graduação **lato sensu** pela mesma Comissão.

§ 4º Os docentes da UFMS, membros da equipe do projeto, em regime de dedicação exclusiva, poderão participar de outros cursos, desde que a carga horária total dessa atividade não ultrapasse trezentos e sessenta horas/ano, e que sejam ministradas nos fins de semana ou em horários não coincidentes com a jornada de trabalho do docente.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: coc@nin.ufms.br





Serviço Público Federal
Ministério da Educação



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Art. 8º A Comissão Especial de Curso deverá encaminhar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, juntamente com o projeto de criação do curso, o projeto do curso e um plano de trabalho.

§ 1º O projeto do curso deverá obedecer às exigências do INEP/MEC.

§ 2º O plano de trabalho, modelo disponível no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, deverá conter os seguintes itens:

- I – identificação do curso a ser oferecido;
- II – justificativa do projeto;
- III – objetivo principal;
- IV – duração;
- V – participantes do projeto;
- VI – metas a serem atingidas;
- VII – número de vagas;
- VIII – valor do projeto;
- IX – movimentação financeira;
- X – plano de aplicação de recursos financeiros; e
- XI – detalhamento e justificativa do investimento, da receita e do pagamento à pessoa física.

Art. 9º O projeto de criação de cada curso, após parecer favorável da Comissão Permanente da EAD e apreciação pelo Órgão Colegiado da Unidade da Administração Setorial, será encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para pronunciar-se e submeter à manifestação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovação do Conselho Universitário.

Art. 10. O curso somente poderá ser iniciado após a sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 11. A coordenação de um novo projeto de curso de pós-graduação por uma mesma Comissão fica condicionada à apresentação do relatório final, prestação de contas e emissão do certificado de conclusão do curso anterior.

Capítulo III

Da Organização Didática

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: coc@nin.ufms.br





Serviço Público Federal
Ministério da Educação



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Art. 12. A organização didático-metodológica do curso atenderá às características da modalidade de ensino a distância e será explicitada no projeto do curso.

Art. 13. A criação, exclusão ou alteração de qualquer natureza nas disciplinas, deverá ser proposta pela Comissão Especial de Curso, com parecer da Comissão Permanente da EAD e aprovação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 14. Qualquer alteração de estrutura curricular ou de composição do corpo docente dependerá de aprovação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Capítulo IV

Da Coordenação do Curso

Art. 15. A coordenação didática de cada curso será exercida em cada Unidade da Administração Setorial, por uma Comissão Especial de Curso, presidida por um de seus membros docente.

Art. 16. O processo de escolha dos docentes que comporão a Comissão Especial de Curso e de seu Presidente, será definido no Regulamento do Curso.

Parágrafo único. O Diretor da Unidade da Administração Setorial designará a Comissão Especial de Curso, bem como o seu Presidente.

Art. 17. A Comissão Especial de Curso será constituída por docentes portadores do título de Mestre ou de Doutor, que exerçam atividades no curso e que pertençam à Carreira do Magistério Superior da UFMS, assegurada a representação discente, observada a legislação em vigor.

Art. 18. São atribuições da Comissão Especial de Curso:

- I - apresentar a proposta pedagógica do curso para todos os envolvidos no processo, assegurando integração e unidade entre as partes;
- II- acompanhar, orientar e qualificar as atividades do curso;
- III- acolher as reivindicações dos discentes, criando mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica na busca de um percurso de qualidade;

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: coc@nin.ufms.br





Serviço Público Federal
Ministério da Educação



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

- IV - propor alternativas para minimizar as dificuldades apresentadas pelos discentes, docentes, tutores e coordenadores de polos, evitando possíveis evasões;
- V - reunir-se, ordinariamente, antes do início de cada etapa do curso e, extraordinariamente, quando necessário, por meio de encontros presenciais ou a distância;
- VI - aprovar relatórios periódicos que descrevam e avaliem o processo de ensino e aprendizagem proporcionados pelo curso;
- VII – propor medidas necessárias ao bom andamento do curso para a Comissão Permanente da EAD e ao diretor da respectiva Unidade da Administração Setorial; e
- VIII - exercer outras atribuições a serem definidas no Regulamento do Curso.

Art. 19. São atribuições do Presidente da Comissão Especial de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II - assinar atas e documentos emanados da Comissão;
- III - coordenar a execução do curso de acordo com o Regulamento e demais deliberações da Comissão;
- IV - propor para a Comissão Permanente da EAD as medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- V – enviar para a Coordenadoria de Pós-Graduação/Propp relatórios periódicos sobre as atividades do curso e demais informações solicitadas;
- VI - representar oficialmente o curso; e
- VII - exercer outras atribuições definidas no Regulamento do Curso.

Art. 20. O mandato da Comissão Especial de Curso, bem como de seu Presidente, será igual ao período de duração do curso.

Capítulo V

Dos Docentes e da Orientação

Art. 21. O corpo docente deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que cinquenta por cento, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor, obtida em programa de pós-graduação **stricto sensu** reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 22. O número de docentes externos, não integrantes do quadro da UFMS, não poderá ultrapassar cinquenta por cento do total de docentes do curso.

Art. 23. O orientador de Trabalho de Final de Curso deverá ter título de Mestre ou Doutor e ser aprovado pela Comissão Especial de Curso.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: coc@nin.ufms.br





Serviço Público Federal
Ministério da Educação



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Parágrafo único. A critério da Comissão Especial de Curso, poderá ser admitido como orientador, docente não vinculado ao curso.

Art. 24. Serão admitidos, no máximo, dez alunos, por orientador.

Parágrafo único. Esse limite poderá ser, excepcionalmente, ultrapassado mediante aprovação da Comissão Especial de Curso.

Art. 25. Compete ao Professor Orientador:

- I - orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;
- II - dar assistência ao aluno na elaboração e na execução do seu Trabalho Final de Curso; e
- III - exercer outras atividades definidas no Regulamento do Curso.

Capítulo VI

Da Admissão e da Matrícula no Curso

Art. 26. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação aprovar e publicar o edital da abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao curso.

Parágrafo único. O edital deverá conter, entre outros dados:

- I - nome do curso;
- II - área de concentração;
- III - nível;
- IV - local de realização;
- V - número de vagas;
- VI - critérios de seleção;
- VII - local e período de inscrição;
- VIII - valor das taxas; e
- IX - documentação exigida.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: coc@nin.ufms.br





Serviço Público Federal
Ministério da Educação



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Art. 27. Para ser admitido no curso, como aluno regular, o candidato deverá ter concluído o curso de graduação e satisfazer as exigências previstas no Regulamento do Curso.

Capítulo VII

Do Regime Didático

Art. 28. Os cursos de pós-graduação **lato sensu**, na modalidade a distância, deverão ter uma carga horária programada de, no mínimo, trezentas e sessenta horas-aula, não computado o tempo de estudo individual, em grupo, ou a elaboração do Trabalho de Final de Curso.

Art. 29. Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito, a quinze horas.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito "C".

§ 2º A juízo da Comissão Especial de Curso, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, na forma prevista pelo Regulamento do Curso, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau.

Art. 30. Será desligado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a setenta e cinco por cento em qualquer das disciplinas, bem como o conceito "D" em qualquer das disciplinas do curso, inclusive no Trabalho de Final de Curso.

Art. 31. Não será permitido ao aluno trancamento de matrícula e nem aproveitamento de créditos.

Art. 32. Para efeito das exigências previstas visando à obtenção do certificado, os créditos adquiridos em qualquer disciplina somente terão validade durante o prazo máximo previsto para a conclusão do curso, de acordo com o Regulamento do Curso.

Art. 33. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

I - de 90 a 100 - A (Excelente);

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: coc@nin.ufms.br





Serviço Público Federal
Ministério da Educação



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

- II - de 80 a 89 - B (Bom);
- III - de 70 a 79 - C (Regular); e
- IV - de 60 a 69 - D (Insuficiente).

Art. 34. Somente receberá avaliação o Trabalho de Final de Curso do aluno que tiver obtido o total de créditos requerido para o certificado e atendido às exigências previstas no Regulamento do Curso.

Art. 35. A avaliação do Trabalho de Final de Curso será feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pela Comissão Especial de Curso, constituída pelo orientador e mais dois integrantes.

§ 1º O orientador e os membros da Comissão Examinadora deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor.

§ 2º A avaliação do Trabalho de Final de Curso poderá ser realizada mediante apresentação pública ou outra forma prevista no Regulamento do Curso.

Art. 36. Será considerado aprovado o aluno que, na avaliação do Trabalho de Final de Curso, obtiver grau correspondente a, no mínimo, Conceito "C".

Parágrafo único. No caso de obtenção de conceito inferior a "C", a Comissão Especial de Curso poderá, mediante proposta justificada do orientador, dar mais uma oportunidade ao aluno para apresentar o Trabalho de Final de Curso no prazo máximo de seis meses.

Art. 37. O Regulamento do Curso estabelecerá critérios para desligamento do aluno, com base em exigências de aproveitamento mínimo e de limite de prazo para obtenção do certificado.

Capítulo VIII

Dos Títulos Acadêmicos e Certificados

Art. 38. Para obter o certificado de Especialista, o aluno deverá satisfazer, no mínimo, às seguintes exigências, obrigatoriamente previstas no Regulamento do Curso:

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: coc@nin.ufms.br





Serviço Público Federal
Ministério da Educação



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

- I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos; e
- II - ser aprovado na avaliação do Trabalho de Final de Curso.

Art. 39. No Histórico Escolar, emitido pela Unidade da Administração Setorial à qual o curso está vinculado, deverão constar as seguintes informações referentes ao aluno:

- I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico anterior;
- II - data de admissão no curso e data de conclusão;
- III - número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local onde foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV - relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V - data de aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s), se exigido(s) no Regulamento do Curso;
- VI - data de aprovação do Trabalho de Final de Curso com o respectivo grau e conceito; e
- VII - nome do orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora do Trabalho de Final de Curso.

Art. 40. O certificado de Especialista será assinado pelo Reitor ou seu representante legal, pelo Presidente da Comissão Especial de Curso e pelo titulado.

Art. 41. O certificado de Especialista será expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/ Propp e registrados na Divisão de Registro de Diplomas/Reitoria.

Capítulo IX Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação poderá propor ao Conselho Universitário a suspensão de qualquer curso de Especialização que não cumprir o disposto nestas Normas ou cujo nível esteja comprometendo as suas finalidades.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: coc@nin.ufms.br





Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Art. 43. Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Comissão Permanente da EAD.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: coc@nin.ufms.br

